Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R$ 8.458,00
b)	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R$ 2.238,00
c)	Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R$ 14.750,00
d)	Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai - ADAU	R$ 5.466,00
e)	Associação da Creche Madre Alix	R$ 10.000,00
f)	Associação Beneficente Lar da Criança	R$ 8.925,00
g)	Associação Instrutora da Juventude Feminina Centro Educacional Santo Agostinho	R$ 1.988,00
h)	Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R$ 2.079,00
i)	Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R$ 10.380,00
j)	Obra Promocional Santa Marta	R$ 6.868,00
l)	Patronato Agrícola e Profissional São José	R$ 5.825,00
m)	Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança	R$ 4.000,00
n)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R$ 10.000,00

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R$ 90.977,00 (noventa mil novecentos e setenta e sete reais), às Entidades Sociais relacionadas no artigo primeiro, dar-se-á no decorrer do ano de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 01 – Unidade de Promoção Humana e Social, 0824300282.039 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4° As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio e de acordo com a Lei Municipal n° 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração